

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A ACESSADA			
Nome: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA			
Endereço sede: AVENIDA PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, 1900 - SANTA RITA		CNPJ nº: 05.965.546/0001-09	Insc. Estadual nº 03.002994-0
CEP: 68909-913	Cidade: MACAPÁ	Estado: AP	

B DADOS DO ACESSANTE			
Nome: 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO			
Endereço: BR 156 MACAPA JARI, Nº1586		CNPJ / CPF nº: 07.546.073/0001-22	
CEP: 68.900-000	Cidade: MACAPÁ	Estado: AMAPÁ	
Atividade: DEFESA		Instalação: 2286360	
Classe de Consumo: PODER PUBLICO			Código CNAE: 84.2.21-00
Tipo de Acessante:	Cativo		
Modalidade de Acesso:	Permanente		
Data da Energização:	22/02/2023		

As partes acima identificadas, doravante denominadas **ACESSADA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, em conformidade com as condições previstas nos itens **A a L** e nas **Condições Gerais** de Contrato Compra de Energia Regulada, que integram este Contrato.

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
13,8	13,8	BT	60	2,5	112,5	22.00 às 18:59	19:00 às 21:59	21:30 às 06:00

D JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL	
CONFORME ART. 23, RESOLUÇÃO 1.000/2021 69 KW	

E PONTO DE CONEXÃO	
Ponto de conexão do sistema da distribuidora com as instalações elétricas da Unidade Consumidora	

F MODALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA		
F.1.	Pelo Total Medido	(SIM)
F.2.	Por Montante Mensal Médio (MW médios)	(NÃO)

G MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA	
	Medido



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



H	PRAZO DE VIGÊNCIA
	Indeterminado

I	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é de R\$. _____ (_____).	
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. _____ (_____).	
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, é de R\$. _____ (_____).	
J	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Conta nº:	Natureza da Despesa:
	Fonte do Recurso:

K	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXXXXX, do artigo XXXXX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____ / ____ / ____.	
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXXXXX, do artigo XXXXX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____ / ____ / ____.	
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXXXXX, do artigo XXXXX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____ / ____ / ____.	

L	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ACESSADA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO:	



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a ACESSADA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na Resolução ANEEL nº 1.000/2021 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, Resolução Normativa 1.000/2021 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CCER, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSADA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
 - 1.1.2. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da ACESSADA;
 - 1.1.3. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.4. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
 - 1.1.5. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
 - 1.1.6. **CONSUMIDOR LIVRE:** Agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.
 - 1.1.7. **CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE:** Consumidor livre que exerce a opção de contratar parte das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade com a ACESSADA local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



- 1.1.8. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem Energia Elétrica no ambiente de contratação livre.
- 1.1.9. **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER** contrato firmado pelo ACESSANTE com a ACESSADA o qual estabelece os termos e condições para compra e venda do montante de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado - ACR.
- 1.1.10. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da ACESSADA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.11. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.12. **MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;
- 1.1.13. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA BRANCA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia
- 1.1.14. **MODULAÇÃO:** Processo por meio do qual a Energia Elétrica Contratada é distribuída em montantes horários, por semana, por patamar, dentre os quais pode variar esta distribuição;
- 1.1.15. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.16. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da ACESSADA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.17. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela ACESSADA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados no CUSD;
- 1.1.18. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- 1.1.19. **POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B;
- 1.1.20. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



- 1.1.21. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.22. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.23. **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – SCEE:** sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.
- 1.1.24. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da ACESSADA;
- 1.1.25. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.26. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada pela **ACESSADA** ao **ACESSANTE** no **PONTO DE CONEXÃO**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.
 - 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes deste CCER.
 - 2.1.2. Quando aplicável, o ACESSANTE deverá informar à ACESSADA sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à ACESSADA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.
 - 2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da ACESSADA.
 - 2.1.2.2. A comunicação do acessante à acessada deverá ser feito para o endereço eletrônico de Grandes Clientes da referida Distribuidora disponível no site da Equatorial Energia. O mesmo canal de entrada de todas as solicitações e reclamações de Grandes Clientes.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

O presente CCER entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados por prazo indeterminado, conforme estabelecido pela REN ANEEL 1.081/23, sendo que o prazo mínimo para denúncia do CCER é de 180 (cento e oitenta) dias da data pretendida.

- 3.1. Quando houver alteração do titular, permanecendo a instalação energizada, este contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura e devolução, conforme cláusulas específicas deste CCER. Desde que não haja instrumento específico de acordo entre os consumidores para manutenção da relação contratual.
- 3.2. Para os casos de alterações contratuais, estas passarão a vigorar em até um ciclo subsequente à data de devolução do presente contrato, salvo em casos de Redução de Demanda Contratada que deve seguir o prazo determinado no Art. 155 da resolução Aneel, nº 1.000/2021 e nos casos de migração para o Ambiente de Contratação Livre que será conforme data acordada entre as partes.
- 3.3. O ACESSANTE declara ter ciência que, independentemente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, esta deverá atender a todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 63, 94 e 241 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 3.4. Para todos os fins de direito, o ACESSANTE declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da ACESSADA e demais agentes do setor elétrico.

4. DO PONTO DE CONEXÃO

- 4.1. A ACESSADA assume a responsabilidade pela manutenção e operação do seu sistema elétrico até o PONTO DE CONEXÃO, delimitando-se a sua responsabilidade até este ponto específico. É dever do ACESSANTE manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da ACESSADA, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.
- 4.2. A partir do ponto de conexão, o ACESSANTE será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da ACESSADA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

5. DAS DEMANDAS CONTRATADAS E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

- 5.1. A ACESSADA colocará os valores de DEMANDA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE CONEXÃO, durante o Período de Fornecimento da Energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item F deste CCER:
 - a) Se assinalado o subitem F.1 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na UNIDADE CONSUMIDORA; ou
 - b) Se assinalado o subitem F.2 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes mensais estipulados no item G deste CCER, de acordo com a opção



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



indicada no item F deste CCER.

- 5.2. Qualquer alteração da DEMANDA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo.
- 5.3. A DEMANDA DE INJEÇÃO deve ser o valor por ela declarado de sua máxima potência injetável no sistema, a qual deve ter valor maior ou igual à diferença entre a potência instalada e a carga própria.
 - 5.3.1. Será considerada como CARGA PRÓPRIA de central geradora a carga constituída pelas seguintes parcelas:
 - a) demanda interna da usina, incluindo serviços auxiliares e infraestrutura local;
 - b) perdas elétricas em instalações de interesse restrito; e
 - c) carga conectada à central geradora, desde que da mesma pessoa jurídica e existente no local ou em área contígua à área da central geradora.
- 5.4. A ACESSADA atenderá às solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA, desde que formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos.
- 5.5. A modulação dos montantes mensais indicados no item G deste CCER deverá ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA indicada no item B deste CCER, conforme regulamentação específica.

6. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 6.1. A ACESSADA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
 - 6.1.1. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de Energia Elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o ACESSANTE e a ACESSADA.
- 6.2. A ACESSADA efetuará as leituras de modo a possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil
 - 6.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 em seu Capítulo IX – DA LEITURA.

7. DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

- 7.1. As tarifas aplicáveis à ENERGIA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da ACESSADA, estando sujeitas a reajustes, revisões periódicas e extraordinárias, em conformidade com as normas aplicáveis.
 - 7.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.
- 7.2. Ao ACESSANTE serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



- a) Modalidade Tarifária Horária Branca: com distinção horária, considera-se:
- Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta, uma tarifa para o posto tarifário intermediário e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- b) Modalidade Tarifária Horária Azul: com distinção horária, considera-se:
- Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e
 - Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- c) Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:
- Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
 - Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- 7.2.1. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:
- a pedido do ACESSANTE, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
 - a pedido do ACESSANTE, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da ACESSADA;
 - a pedido do ACESSANTE, desde que haja enquadramento na modalidade tarifária horária branca, observadas as disposições dos artigos 222 e 223 da REN 1.000/2021 ou
 - quando ocorrer alteração na DEMANDA CONTRATADA, na tensão de conexão ou na opção de faturamento que impliquem em novo enquadramento nos critérios do artigo 220 da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021.
- 7.3. Fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo indicado nas Condições Específicas deste CCER, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados nacionais:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
20 de novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	14.759, de 23/12/2023
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- 7.3.1. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 7.3.2. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo aquele destacado nas Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela ACESSADA ao ACESSANTE.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



- 7.4. A ACESSADA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, por escrito, na forma prevista neste CONTRATO.
- 7.5. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a ACESSADA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.
- 7.5.1. As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, classe e subclasse e a modalidade tarifária a que estiver enquadrada a unidade consumidora.
- 7.5.2. Quando a classificação da unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, deverá ser celebrado aditivo contratual.
- 7.5.3. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, nos termos do inciso V, do art. 145 da REN 1000.

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O valor a ser pago mensalmente pelo ACESSANTE, exceto nos casos de opção de faturamento pelo grupo B, será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia (TE):
- 8.1.1. Pelo total medido da Energia Elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, a cada Ciclo de Faturamento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no subitem F.1 deste CCER, observado o disposto nesta Cláusula, conforme o caso; ou
- 8.1.2. Pelo montante fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no subitem F.2 deste CCER, observado o disposto nesta Cláusula, conforme o caso.
- 8.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica Contratada, conforme indicado no subitem F.2 deste CCER. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{MW médio contratado} \times \text{HORAS ciclo} \times \text{TE comp (p)}$$

- 8.3. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medida em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



- 8.4. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no subitem F.1 deste CCER, energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 8.5. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.
- 8.6. Caso o ACESSANTE seja participante do SCEE, para aplicação da regra estabelecida no item 8.1, a energia compensada no ciclo de faturamento deve ser:
- 8.6.1. faturada conforme os arts. 655-G a 655-S da REN 1.000/2021; e
 - 8.6.2. deduzida dos montantes de energia elétrica ativa medidos em cada posto horário.
- 8.7. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a ACESSADA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 8.7.1. Os custos e encargos de uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do ACESSANTE, conforme contrato específico celebrado entre o ACESSANTE e a ACESSADA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da Energia Elétrica.
 - 8.7.2. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
 - 8.7.3. A ACESSADA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do suprimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
 - 8.7.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
 - 8.7.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 9.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à ACESSADA exigir



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.

- 9.2. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a ACESSADA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a ACESSADA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.
- 9.3. Essa garantia não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Em caso de inadimplemento, a ACESSADA poderá optar por:
- a) Executar (total ou parcialmente) a garantia; ou
 - b) Suspender o fornecimento de energia.
- 10.2. Se a ACESSADA optar pela execução da garantia oferecida pelo ACESSANTE, ela deverá notificar o ACESSANTE por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.
- 10.3. Se a ACESSADA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o ACESSANTE informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao ACESSANTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria Fatura.
- 10.3.1. A notificação a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo deve ser feita ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual/Distrital, de forma escrita, específica e com entrega comprovada
- 10.4. Caso a ACESSADA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura não paga, a ACESSADA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.
- 10.5. Além da hipótese de suspensão já previstas acima e das hipóteses em que a ACESSADA pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a ACESSADA também poderá suspender o fornecimento, nas hipóteses elencadas no CUSD celebrado entre o ACESSANTE e a ACESSADA

11. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a ACESSADA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- i. mediante acordo entre as PARTES;
 - ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CONTRATO;
 - iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



- iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a ACESSADA de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - vi. ação da ACESSADA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 138 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
 - vii. Rescisão do CUSD
- 11.1.1. Faculta-se à ACESSADA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial o artigo 70 da REN 1.000/2021.
- 11.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à ACESSADA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.
- 11.3. O encerramento contratual antecipado implica cobrança dos seguintes valores:
- 11.3.1. No caso de CCER com vigência por prazo indeterminado, o valor correspondente ao faturamento de 06 (seis) meses deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data da solicitação do encerramento, e os valores que tratam as alíneas do inciso II da REN 1.000.
 - 11.3.2. Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança do inciso I é definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, devendo ser calculada considerando:
 - I - a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e
 - II - a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos.
- 11.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- i. por culpa da ACESSADA; ou
 - ii. decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;
- 12. DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE**
13. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável às PARTES, aos seus representantes, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados e todos os agentes que, direta ou indiretamente, estejam vinculados às atividades das PARTES.
14. As PARTES se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos de combate à corrupção, à improbidade administrativa, a atos contra a Administração Pública, cartel, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e armas de proliferação em massa, incluindo, especialmente, as Leis nº 12.846/2013 – regulada pelo Decreto nº 11.129/2022 –, bem como nas Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021, nº 8.429/1992, nº 8.137/1990, nº 9.504/1997, nº 9.613/1998, nº 12.529/2011, nº 12.813/2013, nº 12.850/2013, nº 13.260/2016, nº 13.810/2019, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, o



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



Decreto Federal nº 3.678/2000, o Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos (“FCPA”)¹ e outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública (“Leis Anticorrupção”).

15. A Acessante deverá, em relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Termo:
 - a. desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações;
 - b. elaborar e preparar seus registros e relatórios apropriados;
 - c. manter os registros e relatórios referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Termo.

16. As PARTES, com relação à execução deste Termo, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer, bem como a não aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor em dinheiro ou vantagem que possa ser considerada indevida, independentemente da forma, a qualquer agente público ou terceira pessoa a ele relacionada com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, violando as Leis Anticorrupção.

17. A ACESSANTE declara que:
 - a. suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.906/94, assim como que detém as aprovações necessárias para celebrar o Termo e que não foi imposta qualquer tipo de sanção disciplinar à ACESSANTE, seus sócios ou colaboradores no contexto da Lei nº 8.906/94;
 - b. não lhe foi imposta qualquer tipo de sanção disciplinar, nem a seus sócios ou colaboradores no contexto das Leis Anticorrupção.
 - c. tem conhecimento do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção da ACESSADA, bem como se compromete a cumprir as referidas normas, no que couber;
 - d. se compromete a promover as boas práticas no apoio e no respeito a proteção dos direitos humanos;
 - e. evita incorrer em qualquer forma de abusos de direitos;
 - f. não pratica e possui mecanismos para combater qualquer forma de trabalho forçado, degradante, análogo à escravidão, bem como trabalho infantil ou qualquer outro que transgrida os dispositivos legais que regulem as matérias citadas;
 - g. não tolera e repudia, em sua organização, qualquer prática de discriminação, exclusão ou preferência em razão de gênero, raça, etnia, cor, religião, orientação sexual, opinião política, nacionalidade ou outra forma de distinção indevida;
 - h. respeita a legislação ambiental, bem como atua de modo a preservar o meio ambiente, responsabilizando-se pelas práticas danosas e irregularidades ambientais a que der causa;
 - i. possui comprovação de qualificação, habilitação, capacitação e autorização de seus colaboradores para o exercício dos serviços contratados, com base nas normas e nos procedimentos operacionais de trabalho cabíveis;

18. A ACESSANTE declara que não há quaisquer investigações, indiciamentos, medidas cautelares, sanções, embargos, inquéritos, procedimentos investigatórios e de responsabilização, denúncias ou ações penais, cíveis ou administrativas por alegações de violações às Leis Anticorrupção, envolvendo a ACESSANTE, bem como seus representantes, sócios, empresas filiadas, coligadas ou controladas, prepostos, subcontratados, diretores, administradores, colaboradores e todos os terceiros agindo em seu nome ou em seu interesse.

¹ A Equatorial Energia possui como acionista um fundo dos EUA (Black Rock) e algumas ações pulverizadas no mercado com ADR's. Sendo assim, aplicável o FCPA.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



19. A ACESSANTE se obriga a notificar imediatamente a ACESSADA de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção, das obrigações e declarações previstas neste Compromisso. A ACESSANTE envidará todos os esforços para manter a ACESSADA informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela ACESSADA com a maior brevidade possível.
20. Qualquer violação das declarações aqui dispostas pela ACESSANTE, relacionada ou não às atividades vinculadas ao objeto deste Termo, dará o direito à ACESSADA de rescindir motivadamente o Termo.
21. A ACESSANTE deverá defender, indenizar e manter a ACESSADA isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela ACESSANTE das garantias e declarações previstas neste compromisso e nas Leis Anticorrupção.
22. A ACESSANTE somente poderá subcontratar qualquer terceiro para a prestação dos serviços objeto deste Termo com a prévia e expressa autorização da ACESSADA.
23. Em caso de subcontratação, a ACESSANTE deverá garantir que suas subcontratadas estejam aderentes às normas mencionadas neste Anexo, bem como ao Código de Ética e Conduta e à Política Anticorrupção da ACESSADA (no que couber), por meio de termo de compromisso ou documento de teor similar a este Compromisso com Integridade, cuja elaboração e celebração serão de responsabilidade da ACESSANTE.
24. Toda e qualquer interação com agente público pela ACESSANTE em nome da ACESSADA no contexto deste Contrato deverá ser precedida de autorização expressa da ACESSADA, devendo a ACESSANTE seguir as regras dispostas na Política Anticorrupção da ACESSADA.
25. Com o propósito de verificar o fiel cumprimento deste Termo e o respeito à legislação aplicável, em especial às Leis Anticorrupção, a qualquer momento durante a vigência deste Termo, a ACESSADA terá o direito de solicitar informações e documentos. A ACESSANTE concorda em disponibilizar qualquer pessoa que esteja sob sua orientação ou controle, incluindo, entre outros, os diretores, sócios, administradores e empregados, para responder a questões, consultas ou ser entrevistada conforme a ACESSADA considerar apropriado, de forma célere e com o devido suporte documental.
26. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As referências ao tratamento de DADOS PESSOAIS regulamentado por este Acordo estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

27. Tratar os DADOS PESSOAIS dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
28. Limitar o período de armazenamento de DADOS PESSOAIS à duração necessária para implementar este Contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
29. Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



30. Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
31. Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra PARTE;
32. Não divulgar DADOS PESSOAIS tratados na execução deste Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
33. Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 37 da LGPD;
34. Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de DADOS PESSOAIS, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
35. Cada PARTE deverá ser responsável perante as outras PARTES pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
36. Cada PARTE deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

37. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 37.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.
 - 37.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CONTRATO, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação, conforme inciso XIII do art. 145 da REN 1000.

38. **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

- 38.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 38.2. Os itens I, J e K deste CONTRATO deverão ser preenchidos quando o ACESSANTE for submetido à Lei de Licitações e Contratos, exclusivamente.
- 38.3. Caso o ACESSANTE submeta-se à submeta-se à Lei de Licitações e Contratos poderá fornecer dados para preenchimento dos itens I, J e K deste CONTRATO.
- 38.4. As alterações ao presente CONTRATO somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 38.5. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 38.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela ACESSADA.
- 38.7. A partir da entrada em vigência deste CONTRATO ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



- 38.8. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- 38.9. O ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 38.10. Após a assinatura do presente CONTRATO, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 38.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, no referido Estado onde a distribuidora tem a concessão, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, exceto para administração pública em que considerar-se-á o foro da sede da mesma, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 2286360	Contrato nº «CEA»



Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2025.

ACESSANTE	ACESSADA
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Heberle Lopes da Silva Cargo: Superintendente CEA EQTL AP CPF nº: 828.223.445-15
	Nome: Sama Cassia Amorim Costa Cargo: Executiva de Grandes Cliente EQL AP CPF nº: 017.486.413-28
	Testemunha: Nome: Joelson Campos Ribeiro Cargo: Consultor Poder Público CEA EQTL AP CPF: 004.655.992-22

